

INTERESSADO: Simone Daffin Gordon

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro- Regularização de Vida escolar.

RELATOR: Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 32/17 Aprov. em 26/01/77

Com. ao Pleno em \_\_\_\_\_ 77

### I- RELATÓRIO

#### HISTÓRICO:

1.1- A direção do Colégio "Notre Dame", de Campinas, solicitou o pronunciamento da DRE de Campinas sobre a equivalência dos estudos realizados por Simone Daffin Gordon, freqüentando atualmente (1976) a 7ª série do citado estabelecimento de ensino.

1.2- A aluna cursou até o 1º semestre da 6ª série em escolas do Estado de Mato Grosso e obteve aprovação nos exames correspondentes à 6ª série e que realizou em 16/11/75, no International Institute, de Illinois, U.S.A., que lhe expediu certificado ( doc. fls. 11).

1.3- Para a realização dos exames mencionados, a interessada fez estudos por correspondência enquanto cursava a 5ª série, no Brasil.

1.4- A DRE de Campinas argüe sobre a validade do curso por correspondência e o processo foi encaminhado a este Conselho pela Coordenadoria do Ensino do Interior, através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

#### 2- APRECIÇÃO:

2.1- A direção do Colégio "Notre Dame", de Campinas, não poderia ter aceito a matrícula da aluna na 7ª série. E se o fez, deveria ter, imediatamente, notificado as autoridades competentes. Essa providência somente foi tomada a 19 de maio, isto é, quatro meses após o início do período letivo.

2.2- Os estudos por correspondência, realizados pela aluna, no Brasil- apesar da sua aprovação em exames prestados nos Estados Unidos- não poderiam ser reconhecidos para fins de equivalência.

2.3- Trata-se de aluna que sempre apresentou bom rendimento escolar. Nas duas escolas que freqüentou

PROCESSO CEE Nº 1521/76 PARECER CEE Nº 32/77.F.2.  
em Mato Grosso, obteve as seguintes notas:

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS	Séries	
	4ª	5ª
Língua Portuguesa	83	82
Educação Artística	-	91
Língua Estrangeira	-	100
História	-	98
Geografia	-	83
Ed. Moral e Cívica	99	82
Estudos Sociais	87	-
Matemática	90	94
Ciências	91	87
Desenho	-	100

No 2º bimestre da 7ª série do Colégio "Notre Dame", apresentou os seguintes resultados: Língua Portuguesa: 7,0; Matemática: 8,0; Estudos Sociais: 7,0; Inglês: 10,0; Ciências e programas de Saúde: 9,0; Comércio: 7,0; Educação Artística: 6,0; Educação Física: 8,0.

No exame que prestou nos Estados Unidos (International Institute), suas notas foram: Leitura: 95; Aritmética: 89; Estudos Sociais: 96; Inglês: 95; Ciências: 94.

2.4- O presente processo iniciou-se em maio e somente em 23/12/76 deu entrada no protocolo deste Conselho sendo a mim atribuído para relatá-lo no dia 29.

2.5- A aluna já deve ter concluído a 7ª série e, como não lhe cabe culpa pela irregularidade cometida pelo estabelecimento de ensino que a matriculou, julgo que será necessário convalidar, em caráter excepcional, os atos escolares que praticou.

## II- CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que sejam convalidados, em caráter excepcional, a matrícula e os atos escolares praticados por Simone Daffin Gordon, no ano letivo de 1976, na 7ª série do Colégio "Notre Dame", de Campinas.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1977.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26/01/77

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.